



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI ORDINÁRIA N°. 006 /2013

Cria os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança no âmbito do Poder Executivo do Município de Pinto Bandeira.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo do Município de Pinto Bandeira obedecerá ao disposto na presente lei.

Art. 2º. Aos Servidores investidos no Quadro de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Poder Executivo aplica-se o Regime Jurídico Estatutário nos termos desta Lei, no que couber.

Art. 3º. A organização do pessoal do Poder Executivo com base no "Quadro de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança" fica assim constituído:

I – "CC" - Quadro de Cargos em Comissão;

II – "FC" - Quadro de Funções de Confiança.

Confere com o original

*Adail
Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças*



Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se cargo, o criado por Lei específica em número certo e com denominação própria, sendo atribuído o "CC" ou "FC" aos cargos de Chefia, Direção e "Assessoramento" definidos nesta lei, observados o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada constante no art. 5º.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 5º. Fica criado e definido o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo, com denominação, número de cargos e padrão de vencimentos conforme segue:

Denominação	Números de Cargos	Remuneração em R\$	Padrão
Dpt. Protocolo	01	400,00	FC1
Dpt. RH	01	400,00	FC1
Diretor Escola	01	400,00	FC1
Dpt. Patrimônio	01	400,00	FC1
Dpt. Licitação	01	500,00	FC2
DAS	01	500,00	FC2
Dpt. Saúde	01	500,00	FC2
Dpt. Tributação	01	500,00	FC2
Dpt. Ensino	01	500,00	FC2
Dpt. Agricultura	01	1.899,50	CC1
Gabinete Prefeito	03	1.899,50	CC1
Gabinete Prefeito	01	2.799,00	CC2
Dir. Obras	01	2.799,00	CC2
Dir. Habitação	01	2.799,00	CC2
Dir. Esporte	01	2.799,00	CC2
Dir. Urbanismo	01	2.799,00	CC2
Dir. Ind. Com.	01	2.799,00	CC2
Dir. Cultura	01	2.799,00	CC2
Dir. Meio Amb.	01	2.799,00	CC2
Dir. Mobilidade	01	2.799,00	CC2
Secretarias Adj.	07	2.799,00	CC2
PGM	01	5.598,00	CC3



Art. 7º. As atribuições dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança fazem parte integrante desta Lei, como Anexo.

Art. 8º. A lotação dos cargos será estabelecida através de portaria do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Pinto Bandeira, 04 de janeiro de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Assul

*Secretaria da Administração, Planejamento e
Finanças*

Em 04 de janeiro de 2013



ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quadro: Quadro de Cargos de Confiança

Atribuições

Descrição Analítica: Planejar, organizar, dirigir e controlar as ações do departamento segundo a sua especificação, de maneira a garantir a execução das tarefas incumbidas ao setor.

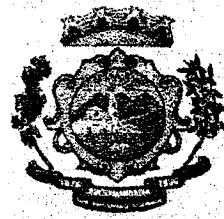
Condições de Trabalho: Carga Horária de 40 horas semanais

Requisitos para o Provimento:

a) Exercer cargo de provimento efetivo no Município.

Recrutamento:

O cargo é de livre designação do Poder Executivo.



ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFIA

Descrição Analítica: Planejar, organizar, dirigir e controlar as ações do Gabinete do Prefeito; das Secretarias; da Procuradoria Geral; e das Diretorias segundo a sua especificação, de maneira a garantir a execução das tarefas incumbidas ao setor.

Condições de Trabalho: Carga Horária de 40 horas semanais.

Recrutamento:

O cargo é de livre designação do Poder Executivo.

Pinto Bandeira, 04 de janeiro de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de cargos em Comissão e Função Gratificada: 01 – Dep. Protocolo, 01 – Dpt RH, 01 – Diretor Escola, 01 – Dep Patrimônio, 01 – Dep Licitação, 01 – Das, 01 – Dpt Saúde, 01 – Dpt Tributação, 01 – Dpt Ensino, 01 – Dpt Agricultura, 03 Gabinete Prefeito, 01 – Gabinete do Prefeito, 01 Dir Obras, 01 – Dir Habitação, 01 – Dir Esporte, 01 – Urbanismo, 01 – Dir Ind, 01 – Dir Cultura, 01 Dir Meio Amb, 01 – Dir Mobilidade, 07 – Secretarias Adj, 01 – PGM, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	3.070.688,00	3.377.756,80	3.715.532,48
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	2.812.432,00	3.093.675,20	3.200.000,00
4.4 – Investimentos	927.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	5.000,00	3.000,00	2.000,00
4.7 – Reserva Contingencia	1.684.880,00	1.825.568,00	2.782.467,52
T O T A I S ======>	8.500.000,00	9.500.000,00	11.000.000,00
Mecanismo de Compensação	<p>(<input type="checkbox"/>) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p>		

	(X) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.
--	---

Obs: a metodologia de cálculo utilizada, utilizou como parâmetros o aumento anual dos servidores, foi previsto para adequação dos cargos a partir do exercício de 2013.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está prevista no Plano Pluriannual de que trata a Lei Municipal nº 004/2013 conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	0004 Administração Governamental
Objetivo:	Despesas de Custeio
Ação:	2.011 Manutenção Vencimentos dos Servidores
Programa:	0003 Planejamento e Orçamento
Objetivo:	Despesas de Custeio
Ação:	2.020 Manutenção Vencimentos dos Servidores
Programa:	0041 Desenvolvimento da Produção Vegetal
Objetivo:	Despesas de Custeio
Ação:	2.100 Manutenção Vencimentos dos Servidores
Programa:	0010 Educação Infantil
Objetivo:	Despesas de Custeio
Ação:	2.068 Manutenção Vencimentos dos Professores
Programa:	0011 Ensino Fundamental
Objetivo:	Despesas de Custeio
Ação:	2.071 Manutenção Vencimentos dos Professores
Programa:	0011 Ensino Fundamental
Objetivo:	Despesas de Custeio
Ação:	2.073 Manutenção Vencimentos dos Servidores
Programa:	0011 Ensino Fundamental
Objetivo:	Despesas de Custeio
Ação:	2.145 Manutenção Vencimentos Professores Fundeb
Programa:	0004 Desenvolvimento Governamental
Objetivo:	Despesas de Custeio
Ação:	2.023 Manutenção Vencimentos dos Servidores
Programa:	0039 Assistência Médica a População
Objetivo:	Despesas de Custeio
Ação:	2.041 Manutenção Vencimentos dos Servidores
Programa:	0035 Assistência Social Geral
Objetivo:	Despesas de Custeio

Ação:	2.197 Manutenção Vencimentos dos Servidores
Programa:	0023 Promoção do Turismo
Objetivo:	Despesas de Custo
Ação:	2.100 Manutenção Vencimentos dos Servidores

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	0004 Administração Governamental
Objetivo:	Despesas de Custo
Ação:	2.011 Manutenção Vencimentos dos Servidores
Programa:	0003 Planejamento e Orçamento
Objetivo:	Despesas de Custo
Ação:	2.020 Manutenção Vencimentos dos Servidores
Programa:	0041 Desenvolvimento da Produção Vegetal
Objetivo:	Despesas de Custo
Ação:	2.100 Manutenção Vencimentos dos Servidores
Programa:	0010 Educação Infantil
Objetivo:	Despesas de Custo
Ação:	2.068 Manutenção Vencimentos dos Professores
Programa:	0011 Ensino Fundamental
Objetivo:	Despesas de Custo
Ação:	2.071 Manutenção Vencimentos dos Professores
Programa:	0011 Ensino Fundamental
Objetivo:	Despesas de Custo
Ação:	2.073 Manutenção Vencimentos dos Servidores
Programa:	0011 Ensino Fundamental
Objetivo:	Despesas de Custo
Ação:	2.145 Manutenção Vencimentos Professores Fundeb
Programa:	0004 Desenvolvimento Governamental
Objetivo:	Despesas de Custo
Ação:	2.023 Manutenção Vencimentos dos Servidores
Programa:	0039 Assistência Médica a População
Objetivo:	Despesas de Custo
Ação:	2.041 Manutenção Vencimentos dos Servidores
Programa:	0035 Assistência Social Geral
Objetivo:	Despesas de Custo
Ação:	2.197 Manutenção Vencimentos dos Servidores
Programa:	0023 Promoção do Turismo

Objetivo:	Despesas de Custeio
Ação:	2.100 Manutenção Vencimentos dos Servidores

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro de 2013, na (s) seguinte (s) dotação (ões), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual
Conforme Orçamento	3319011 Vencimentos e vantagens fixas. 33190130201 INSS Servidores	001 001	2.198.688,00 131.000,00
Conforme Orçamento	3319011 Vencimentos e vantagens fixas. 33190130201 INSS Servidores	020 020	200.000,00 42.000,00
Conforme Orçamento	3319011 Vencimentos e vantagens fixas. 33190130201 INSS Servidores	040 040	410.000,00 89.000,00

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, na (s) seguinte (s) dotação (ões), como demonstrado acima, porém não há saldo suficiente para as despesas sendo necessário a abertura de crédito suplementar.

() A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, sendo necessário a abertura de crédito especial.

() A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

(Somente em caso de despesa obrigatória de caráter continuado)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no exercício de 2013, conforme demonstrado no ítem IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

(Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

Ítem	1º ano	2º ano	3º ano
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	8.500.000,00	8.700.000,00	9.000.000,00
(2) Gastos Totais com Pessoal			
Poder Executivo	1.793.109,89	2.124.019,56	2.319.282,42
Poder Legislativo	105.076,40	124.475,12	135.791,04
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	22,33 %	25,84 %	27,27 %
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	976.518,41	1.130.720,47	1.233.514,07
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	2.769.628,29	3.254.740,03	3.372.796,49
Poder Legislativo	105.076,40	124.475,12	135.791,04
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	33,82 %	38,84 %	38,98 %

Observações e/ou Ressalvas: O presente impacto não onera as despesas pois não há parâmetros de exercícios anteriores sendo esse o primeiro ano de atividade, mesmo assim o percentual permanecerá dentro dos parâmetros ditados pela Lei 101/2000,

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (2)

(Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada resultar em operação de crédito ou aumento da dívida consolidada líquida)

Ítem	1º ano	2º ano	3º ano
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	6.484.205,00	6.808.415,25	7.012.667,70
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista	0,00	0,00	0,00
(3) Percentual da DCL atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00	0,00	0,00
(4) Impacto da Operação na Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Consolidada Líquida Projetada com a Operação (= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado da DCL em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00	0,00	0,00

Observações e/ou Ressalvas: Fica demonstrado neste quadro acima que a dívida consolidada está dentro dos parâmetros determinados pelo Senado Federal que é de 120 % sobre a RCL.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

João Feliciano Menezes Pizzio Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de cargo de 01 – Dep. Protocolo, 01 – Dpt RH, 01 – Diretor Escola, 01 – Dep Patrimônio, 01 – Dep Licitação, 01 – Das, 01 - Dpt Saúde, 01 – Dpt Tributação, 01 – Dpt Ensino, 01 – Dpt Agricultura, 03 Gabinete Prefeito, 01 – Gabinete do Prefeito, 01 Dir Obras, 01 – Dir Habitação, 01 – Dir Esporte, 01 – Urbanismo, 01 – Dir Ind, 01 - Dir Cultura, 01 Dir Meio Amb, 01 – Dir Mobilidade, 07 – Secretarias Adj, 01 – PGM, DECLARO existir recursos para a execução das ações.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no ítem I. (somente em caso de despesa de caráter continuado)

Município de Pinto Bandeira, 04 de janeiro de 2013

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA